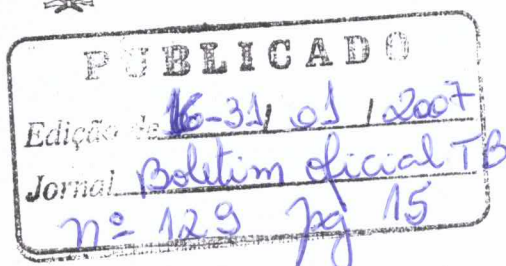


MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO



LEI N.º 1586

SÚMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - PR PARA O EXERCÍCIO DE 2007".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1.º O Orçamento Geral do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná para o exercício Financeiro de 2007 compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, abrangendo a Administração Direta e o Fundo Previdenciário do Município, estima a Receita em R\$ 63.750.000,00 (Sessenta e três milhões e setecentos e cinquenta mil reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 59.750.000,00 (Cinquenta e nove milhões e setecentos e cinquenta mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo;

II - R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) do Orçamento da Seguridade Social que compreende o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba - FUNPREV.

Art. 2.º A Receita Consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	57.750.000,00
Receita Tributária	7.317.000,00
Receita de Contribuições	1.424.000,00
Receita Patrimonial	665.000,00
Receita de Serviços	744.000,00
Transferências Correntes	45.418.000,00
Outras Receitas Correntes	1.682.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.000.000,00



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Operações de Crédito	2.000.000,00
TOTAL	59.750.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO - FUNPREV	
RECEITAS CORRENTES	4.000.000,00
Receita de Contribuições	3.765.000,00
Receita Patrimonial	230.000,00
Outras Receitas Correntes	5.000,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00
RECEITA TOTAL	4.000.000,00

III - TOTAL CONSOLIDADO

TOTAL DAS RECEITAS	63.750.000,00
---------------------------	----------------------

Art. 3.º A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS POR ORGÃOS	
PODER LEGISLATIVO	3.695.000,00
Câmara Municipal	3.695.000,00
PODER EXECUTIVO	56.055.000,00
Gabinete do Prefeito	2.736.000,00
Secretaria Municipal de Administração	5.328.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	4.578.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	11.991.000,00
Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional	794.000,00
Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação	2.016.000,00
Secretaria Municipal de Educação	14.737.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	10.045.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social	3.117.000,00
Gabinete do Vice-Prefeito	135.000,00
Reserva de Contingência	578.000,00
TOTAL	59.750.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO - FUNPREV

DESPESAS POR ÓRGÃOS	
----------------------------	--

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Superintendência Geral	76.000,00
Gerência Financeira	83.000,00
Gerência Administrativa	505.000,00
Gerência de Benefícios	2.986.000,00
Reserva Orçamentária	350.000,00
TOTAL	4.000.000,00

III - TOTAL CONSOLIDADO	
TOTAL DAS DESPESAS	63.750.000,00

Art. 4.º O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição da República, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4320, de 17/03/1964, na Lei Complementar N.º 101/2000, na Lei Orgânica do Município e na Lei N.º 1567, de 13 de novembro de 2006 – Lei das Diretrizes Orçamentárias, fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares aos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, na forma do Art. 43 da Lei 4320/1964, desde que existam recursos disponíveis;

a) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos resultantes de Cancelamento Parcial ou Total de Dotação Orçamentária ou de Créditos Adicionais fica limitada ao máximo de 5% (cinco por cento) da receita estimada.

b) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior fica limitada ao total do recurso disponível de cada fonte de recurso, obedecendo-se a vinculação da despesa a respectiva fonte.

c) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação do exercício de cada fonte de recurso vinculada fica limitada ao total de sua ocorrência, obedecendo-se a vinculação da despesa a respectiva fonte.

II – Realizar operações de Crédito dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme Resolução do Senado Federal;

III – Realizar a contenção da despesa na forma do Artigo 9º da Lei Complementar N.º 101/2000 e art. 27, 28 e 29 da Lei nº 1567 de 13 de novembro de 2006 – Lei das Diretrizes Orçamentárias, promovendo a limitação das despesas, exceto nas áreas de educação, saúde e do pagamento da dívida pública;

IV – Utilizar o valor de R\$ 578.000,00 (Quinhentos e setenta e oito mil reais) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recursos para créditos orçamentários adicionais a partir do último bimestre do exercício financeiro;

V – Utilizar o controle da despesa por custo de serviços ou obras que não se encontram especificado em projetos e atividades;

§ 1º. Os créditos adicionais abertos pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do inciso I, alínea a, do presente artigo, referente ao Fundo Previdenciário do Município – FUNPREV serão computados no Orçamento da Seguridade Social, em conformidade ao montante estabelecido no inciso II do art. 1º desta Lei.

Art. 5.º Não será computado, para efeito do disposto no inciso I, alínea a, do art. 4º desta Lei:

I – os créditos adicionais suplementares abertos com recursos do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, § 1º, incisos II, da Lei Federal nº 4.320/64;

II – os créditos adicionais suplementares abertos com recursos de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

III – os créditos adicionais suplementares do elemento 3190.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais;

IV – os créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com órgãos federais e estaduais não previstos na receita orçamentária;

[Handwritten signature]
4



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

V – o remanejamento de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

VI – o remanejamento e/ou criação de fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada dotação orçamentária, sem alterar o valor global, para fins de indicação de fonte de pagamento e compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos;

VII – os créditos adicionais suplementares abertos para atender despesas referentes à atualização dos valores dos precatórios.

Art. 6.º As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4490.51.00 – obras e Instalações.

Art. 7º Os orçamentos dos Fundos Municipais comporão o Orçamento Geral do Município, como Unidades Orçamentárias Específicas.

Art. 8º A contabilidade do Fundo Previdenciário do Município será executada de conformidade com a Portaria N.º 916, de 15 de julho de 2003, alterada pela Portaria N.º 1.768, de 22 de dezembro de 2003, e demais atos normativos do Ministério de Estado da Previdência Social, que estabelecem normas de procedimentos contábeis aplicados ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 9º Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa fixada para o órgão, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o disposto no Inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal N.º 4.320 de 17/03/1964.

Art. 10 Na estimativa da receita prevista foram consideradas as renúncias fiscais e, as medidas de compensação da renúncia de

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

receitas foram estabelecidas no Demonstrativo da Estimativa e Compensação de Renúncia de Receitas, constantes na Lei N.º 1567 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 11 As despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2007 ora elencadas nos anexos integrantes desta Lei, correspondem em estrita obediência ao disposto no art. 47 da Lei N.º 1567, de 13 de novembro de 2006 – Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2007, após sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 25 de janeiro de
2007.**


EROS DANILLO ARAÚJO
Prefeito Municipal


ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município